## Anexo I.A

Identificação dos elementos relevantes do manual de políticas e procedimentos em matéria de prevenção do BC/FT a que se refere a Secção C.1.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Dever** | **Especificação** | **Páginas relevantes do manual de procedimentos** |
| **Dever de identificação e diligência** | Descrição dos procedimentos de identificação e diligência adotados no processo de *onboarding* de clientes. |  |
| Descrição dos procedimentos implementados quando o cumprimento do dever de identificação e diligência seja efetuado à distância. |  |
| Descrição detalhada dos procedimentos adotados que permitem distinguir um cliente regular da execução de transações ocasionais, para os efeitos previstos no artigo 23.º da Lei. |  |
| Descrição das políticas e procedimentos em matéria de aceitação de clientes, incluindo: 1. Os formulários e outros suportes documentais para a obtenção e registo da informação;
2. A indicação da documentação requerida para a comprovação dos elementos relativos a pessoas singulares e coletivas e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, consoante os casos.
 |  |
| Descrição dos tipos de perfil de risco existentes e dos seus parâmetros. |  |
| Descrição dos procedimentos de identificação e diligência para dar cumprimento ao artigo 27.º da Lei, incluindo a obtenção de informação e, sempre que necessário, a comprovação:* da finalidade e natureza das relações de negócio a estabelecer;
* da origem e destino dos ativos a movimentar no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional; e
* da consonância entre as operações realizadas no decurso de uma relação de negócio e o conhecimento que a entidade tem das atividades e do perfil de risco do cliente.
 |  |
| Procedimentos para assegurar a atualidade, exatidão e completude da informação, para os efeitos previstos no artigo 40.º da Lei, incluindo informação sobre os intervalos temporais de atualização, do grau de risco associado a cada um desses intervalos e dos eventos que devem desencadear, desde logo, a adoção de procedimentos de atualização. |  |
| Descrição dos procedimentos de identificação dos beneficiários efetivos, conforme estipulados nos artigos 29.º a 32.º da Lei, adotados pela entidade no âmbito de relações de negócio e transações ocasionais, incluindo: * + 1. Descrição das medidas a adotar para aferir, obter informações e verificar a qualidade de beneficiário efetivo, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º da Lei;
		2. Descrição dos procedimentos a adotar para conhecer a estrutura de propriedade e controlo do cliente, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º da Lei; e
		3. Descrição do processo de comprovação dos elementos identificativos do beneficiário efetivo, consoante o estabelecido no artigo 32.º da Lei.
 |  |
| Descrição dos procedimentos a adotar em matéria de medidas de diligência simplificada, para os efeitos previstos no artigo 35.º da Lei. |  |
| Descrição dos procedimentos a adotar em matéria de medidas de diligência reforçada, previstas nos artigos 36.º a 39.º da Lei. |  |
| Descrição das concretas medidas de diligência reforçada prevista para fazer face às situações de risco acrescido identificadas, incluindo em relação:* + - * Aos ativos virtuais que não apresentem garantias de rastreabilidade;
			* Aos clientes com exposição a centros *offshore*;
			* Aos clientes que sejam organizações sem fins lucrativos de risco elevado;
			* Aos clientes que pratiquem ou estejam envolvidos com práticas comerciais de risco («*trade-based money laundering*»);
			* Ao estabelecimento de relações de negócio, realização de transações ocasionais ou de outras operações que de algum modo possam estar relacionadas com pessoas singulares ou coletivas ou centros de interesse coletivo sem personalidade jurídica estabelecidos em países terceiros de elevado risco;
			* Às relações de negócio, transações ocasionais ou operações em geral com clientes, representantes e beneficiários efetivos que sejam «pessoas politicamente expostas», «membros próximos da família», «pessoas reconhecidas como estreitamente associadas» e «titulares de outros cargos políticos ou públicos», de acordo com o disposto no artigo 39.º da Lei;
			* Às demais situações previstas no Anexo III da Lei que se mostrem aplicáveis.
 |  |
| Descrição dos procedimentos previstos para garantir que a entidade dispõe de informação em relação aos beneficiários e ordenantes das operações efetuadas e recebidas, incluindo nas transações *peer-to-peer.* |  |
| **Dever de exame** | Descrição dos procedimentos operacionais adotados pela entidade para cumprimento do dever de exame, previsto no artigo 52.º da Lei, incluindo informação sobre as funcionalidades informáticas associadas, remetendo para o efeito para as ferramentas apresentadas na Secção C2, relativa aos Sistemas de Informação. |  |
| Indicação dos *trigger events*/indicadores que espoletam a execução do dever de exame. |  |
| **Dever de comunicação** | * 1. Descrição do percurso da informação no processo de comunicação de operações suspeitas (desde o momento em que a situação suspeita é detetada até à eventual decisão de comunicação da mesma às autoridades competentes), previsto nos artigos 43.º e 44.º da Lei.
 |  |
| * 1. Termos da documentação produzida e remetida às autoridades competentes no cumprimento do dever de comunicação, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei.
 |  |
| **Dever de abstenção** | * 1. Descrição dos procedimentos a adotar para cumprimento do dever de abstenção, previsto no artigo 47.º da Lei, tendo em especial atenção as seguintes questões:
		1. Quais os procedimentos a implementar para o congelamento de ativos aquando a deteção de situação potencialmente suspeita, com indicação dos parâmetros que espoletam o referido congelamento; e
		2. Quais as medidas adotadas com vista ao integral cumprimento dos n.os 3 e 6 do artigo 47.º da Lei, respeitantes à impossibilidade do exercício do dever de abstenção.
 |  |
| **Dever de recusa** | * 1. Descrição dos procedimentos a adotar para cumprimento do dever de recusa, previsto no artigo 50.º da Lei, incluindo os procedimentos para:
		1. Pôr termo, bloquear e/ou restringir a relação de negócio, consoante os casos; e
		2. A restituição de ativos que estarão confiados à entidade por ocasião da cessação de relações de negócio.
 |  |
| **Dever de conservação** | * 1. Indicação dos suportes duradouros a utilizar pela entidade para a conservação de documentos, para dar cumprimento ao dever de conservação estabelecido no artigo 51.º da Lei.
 |  |
| * 1. Para os suportes indicados, descrição das respetivas garantias em matéria de acessibilidade, durabilidade, fiabilidade e legibilidade, bem como dos procedimentos a adotar para assegurar a sua integridade em caso de reprodução.
 |  |
| * 1. Descrição da política de arquivo de documentos a adotar pela entidade para os suportes indicados.
 |  |
| * 1. Descrição dos procedimentos a adotar para assegurar a localização e o imediato acesso aos suportes indicados.
 |  |
| **Dever de colaboração** | 1. Descrição dos procedimentos internos para cumprimento do dever de colaboração, previsto no artigo 53.º da Lei, incluindo uma descrição dos procedimentos a adotar no contexto de ações inspetivas a levar a cabo pelo Banco de Portugal.
 |  |
| **Dever de não divulgação** | * 1. Descrição dos procedimentos a adotar para impedir a divulgação, a clientes ou a quaisquer terceiros, de informação sujeita a segredo, em conformidade com o disposto no artigo 54.º da Lei.
 |  |
| * 1. Descrição das medidas a adotar para assegurar que a circulação de informação dentro da entidade se processa numa base de “*need to know*” e com a prudência necessária a assegurar o cumprimento do dever de não divulgação.
 |  |
| **Dever de formação** | * 1. Descrição da política formativa para dar cumprimento ao disposto no artigo 55.º da Lei.
 |  |
| * 1. Descrição do plano de formação em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo para os primeiros dois anos de atividade da entidade.
 |  |
| **Entidades terceiras contratadas** | * 1. No caso de a entidade pretender recorrer a terceiros para a execução do dever de identificação e diligência, descrição dos procedimentos para dar cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei.
 |  |
| * 1. Identificação das entidades terceiras ou subcontratadas que irão executar o dever de identificação e diligência, incluindo a concreta indicação das tarefas a serem executadas através de tais entidades, de acordo com o disposto no artigo 41.º da Lei, no caso dos terceiros.
 |  |
| * 1. Descrição dos procedimentos a adotar para garantir a integral conformidade dos deveres executados através de entidades terceiras ou subcontratadas, conforme estipulado nos n.os 5 e 6 do artigo 41.º da Lei, para o caso dos terceiros.
 |  |